

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES DIGITAIS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES DIGITAIS é uma entidade civil de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional, tendo como objetivo atuar como plataforma para a ação política, integrando o Congresso Nacional e a sociedade, visando o aprimoramento de políticas públicas que acompanhem a evolução do setor de telecomunicações, da infraestrutura digital e da inovação tecnológica no Brasil.

Parágrafo Único – A Frente, que tem sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Frente Parlamentar é constituída nos termos do **Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005**, e demais normas que disciplinam o funcionamento das Frentes Parlamentares no Congresso Nacional.

Art. 3º A Frente Parlamentar tem por finalidades:

I – Ser protagonista no Congresso Nacional, mobilizando parlamentares em torno de políticas que impactem o desenvolvimento tecnológico e a conectividade no país;

II – Qualificar o debate legislativo com informações técnicas e atualizadas sobre o setor de telecomunicações e o ecossistema digital;

III – Fomentar o diálogo com a sociedade, reunindo os Poderes Executivo e Legislativo, o setor privado, a academia e a sociedade civil na construção de políticas para o setor;

IV – Apoiar políticas públicas e legislações que reforcem a modernização da infraestrutura digital e a competitividade do Brasil no cenário tecnológico global;

V – Incentivar a expansão de programas de inclusão e letramento digital para a população brasileira;

VI – Estimular a cooperação internacional e a atração de investimentos para o setor de tecnologia e telecomunicações;

VII – Promover debates de alto nível sobre temas como 5G, Internet das Coisas (IoT), inteligência artificial, regulação de plataformas digitais e segurança cibernética;

VIII – Produzir e divulgar conteúdos, estudos e materiais sobre telecomunicações, inovação e transformação digital.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 4º Podem aderir à Frente Parlamentar:

I – Como Membros Efetivos: os parlamentares, em exercício das suas funções para a 57ª legislatura;

II – Como Membros Colaboradores: ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 5º São órgãos de direção da Frente Parlamentar:

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto;

II – a Mesa Diretora;

III – a Secretaria-Executiva.

Art. 6º Caberá à Presidente a escolha da Secretaria-Executiva da Frente Parlamentar, que poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com profissionais e entidades.

Parágrafo Único – As atividades da Secretaria-Executiva consistirão em:

a) Elaborar a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;

b) Operacionalizar as atividades técnicas, administrativas, de comunicação e de relações públicas da Frente Parlamentar;

c) Gerenciar recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual, assegurando a transparência, integridade e bom registro de qualquer gasto executado, garantindo que todas as receitas e despesas sejam auditáveis e justificáveis;

d) Assessorar as atividades dos parlamentares, desde que vinculadas aos objetivos da Frente;

e) Incrementar e, sempre que preciso, viabilizar o intercâmbio com as assessorias dos poderes Executivo e Judiciário;

f) Divulgar periodicamente as ações da Frente e de seus componentes, bem como as dos setores interessados que sejam cabíveis; e

g) Elaborar, inclusive em articulação com órgãos técnicos do setor público e privado, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS FUNÇÕES

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros parlamentares.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar;

II – eleger e dar posse à Mesa Diretora a cada dois anos;

III – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;

IV – homologar atos da Mesa Diretora que tratem da admissão e demissão de Membros, bem como da concessão de títulos honoríficos;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI – apreciar matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 9º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de três dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado e nas emissoras de rádio e de televisão das Casas, ou através do envio de mensagem via endereço eletrônico (e-mail) de cada membro.

CAPÍTULO V – DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Mesa Diretora é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados;

III – Vice-Presidente para o Senado Federal; e

IV – Coordenadores Temáticos.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente, com o apoio da Secretaria-Executiva;

II – Nomear coordenadores e comissões, atribuir funções específicas a seus membros e requisitar apoio logístico às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento do processo legislativo referente aos objetivos da Frente;

IV – Praticar os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente, guiados pelo princípio da transparência;

V – Exercer as prerrogativas e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites deste Estatuto.

Art. 12. São funções específicas de cada integrante da Mesa Diretora:

I – **Presidente**, a quem compete a coordenação geral dos trabalhos, devendo atuar como porta-voz da Frente;

II – **Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados**, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos e substituí-lo em suas faltas;

III – **Vice-Presidente para o Senado Federal**, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação do trabalho, representar as atividades da Frente nas atividades privativas ao Senado Federal e ser o substituto preferencial ao Presidente na sua ausência;

IV – **Coordenadores Temáticos**, responsáveis por direcionar e articular as matérias a serem deliberadas nas Casas Legislativas que estejam contempladas na temática da coordenação.

CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS DA MESA DIRETORA

Art. 13. Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Frente Parlamentar buscará, constantemente, fortalecer o seu papel de servir como plataforma técnica e política na construção do debate público, para que diferentes setores da sociedade, de âmbito público e privado, integrem a construção de decisões em torno das temáticas em que atua.

Parágrafo Único. Pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a Frente Parlamentar em seus objetivos deverão guiar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, senso de justiça, boa governança e ética, visando à construção do bem público e de políticas públicas de excelência.

Art. 15. A Frente Parlamentar poderá estabelecer parcerias com deputados estaduais e vereadores, de forma a fortalecer Frentes Parlamentares subnacionais e outros projetos que favoreçam a consecução dos seus objetivos.

Art. 16. A Diretoria será eleita na primeira reunião de criação da **Frente Parlamentar**.

ASSINATURAS

Presidente: _____

Vice-Presidente da Câmara dos Deputados: _____

Vice-Presidente do Senado Federal: _____

Coordenador(a) Temático(a): _____

Coordenador(a) Temático(a): _____

Coordenador(a) Temático(a): _____